CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA Nº 077/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida General Flores da Cunha, nº. 449, na cidade de Sinimbu-RS inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 94.577.632/0001-66, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES, inscrita com CPF nº 618.975.150-49, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Capitão Montanha, 177, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.702.067/0001-96, neste ato representado por ELOI PEDRO ANGST, doravante denominada **CONTRATADA.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital de licitação modalidade Concorrência nº 059//2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 339 (trezentos e trinta e nove), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

1.2. A licitante que vencer deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária na sede do Município de Sinimbu-RS, em até 20 dias a contar da assinatura do contrato para prestação dos serviços objeto desta Licitação de forma a atender aos servidores;

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fornecimento e da Entrega

2.1. A empresa vencedora do certame se compromete a cumprir as obrigações previstas no edital, sob pena de extinção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução

3.1 A Execução do presente Contrato far-se-á sob forma contida no edital de licitação modalidade Concorrência nº 059/2017.

CLÁUSULA QUARTA: Repasse

4.1 A adjudicatária depositará em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste, o valor de R$ 242.173,80.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Prazos

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e das Obrigações

6.1 – DOS DIREITOS:

6.1.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados;

6.1.2 O Município poderá fiscalizar a qualquer momento a qualidade dos produtos.

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

6.2.1. São obrigações da cessionária:

a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

6.2.2. Os servidores municipais terão assegurado o cadastro e abertura de conta correntes na sede municipal e os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3919/2010, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, a que se refere a alínea *c,* do item 15.1 do edital, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

h) compensação de cheques;

i) sujeitar-se à fiscalização da CEDENTE;

j) prestação de qualquer serviço por meio eletrônico, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

l) Portabilidade;

m) lançar na conta corrente dos servidores, os valores líquidos da folha de pagamento, gratificação natalina, décimo terceiro salário, férias e demais créditos originários do vínculo entre servidor e Município;

6.2.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de

cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Inexecução do Contrato, sanções administrativas, Penalidades e Multas

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sinimbu-RS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:

7.2 Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo a CONTRATADA das demais sanções ou multas;

7.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

7.4 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia, caso se verifique atraso em relação à data de entrega dos serviços;

7.5 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual reajustado pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas deste instrumento;

7.6 Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em licitações da Prefeitura Municipal de Sinimbu, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

7.7 Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com Administração Pública, quando a inexecução parcial ou total deste instrumento decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

7.1.1. INFRAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1.2 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste instrumento, especificações, projetos ou prazos;

7.1.3 Entrega e/ou instalação dos equipamentos fora das especificações exigidas;

7.1.4 Recusa no fornecimento de informações relacionadas aos serviços objetos deste certame;

7.1.5 Prestação dos serviços sem as observâncias das normas técnicas e de segurança, expedidas pela ABNT, ou outro órgão oficial competente.

7.1.6 Deixar de substituir equipamentos e peças, que apresentarem defeitos, falhas e/ou vícios em 5 (cinco) dias a contar da ciência do problema, no período da garantia;

CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

8.1.2 Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8666, de 21 de junho de 1993.

8.1.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a Termo de Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.4 Judicialmente nos termos da legislação.

8.1.5 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA – Da Eficácia

9.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Disposições Gerais

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul-RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sinimbu, 14 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS
SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Contratante

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ELOI PEDRO ANGST
Contratada

Eloi Pedro Angst-4629
Superintendente Regional

TIAGO THOMÉ
Fiscal

TESTEMUNHAS:

Nome: SANDRA INÊS GRASSEN
CPF 564.022.100/30

Nome: MARCOS AURELIO BECKER
CPF 528210480 68

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.
Em 14/11/17.

Assessor(a) Jurídico(a)